



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI N.º 1.392 de 15 de abril do ano de 2025.

SÚMULA: Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Lidianópolis, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de dezembro.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico” a Administração Municipal poderá com as entidades representativas do segmento evangélico, promover eventos públicos voltados para essa parcela da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - O poder executivo poderá estabelecer parcerias com entidades evangélicas para ações de cunho social, cultural e comunitário, vedado o financiamento de eventos religiosos.

Parágrafo único – A programação do “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas atuantes no Município de Lidianópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL